



# “Acertando na Prestação de Contas”

17/03/2017



**“Um planejamento deve considerar todas as possíveis situações.”**

## **Premissas:**

- O orçamento é produto de intensos debates: equilíbrio entre o desejável e o possível, e, ainda, as suas **escolhas**;
- Clareza dos recursos disponíveis – FUNDEB e MDE / Outros;
- O planejamento orçamentário é um instrumento útil quando:
  - é aceito como um instrumento de orientação;
  - é respeitado em seus limites;
  - é revisto periodicamente.



## **Limites mínimos de aplicação no Ensino ao final do exercício:**

A Prefeitura deve atingir **cumulativamente:**

- **25% no mínimo**, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme **art.212 da CF**;
- **60% do FUNDEB** destinado anualmente à **remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício** na rede pública, **art. 22 da LF nº 11.494/07**;
- **100% dos recursos FUNDEB** deverão ser utilizados **no exercício financeiro em que lhes forem creditados** – **art.21 LF nº 11.494/97**, podendo até 5% ser utilizado no 1º trimestre do exercício subsequente, ou seja, aplicação, no mínimo, de 95% dos recursos do FUNDEB, no exercício em que lhes forem creditados.



## Preocupação do TCESP

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) reconhecendo que a regularidade formal dos atos praticados pela Administração não garante que os serviços públicos alcancem patamares mínimos de qualidade e satisfaçam as necessidades e expectativas dos públicos para os quais se destinam, ampliou o alcance de suas fiscalizações, de modo a abarcar a apuração dos resultados e a identificação dos obstáculos que dificultam o sucesso das políticas públicas.



## Preocupação do TCESP

Sob esta perspectiva, o Tribunal vem realizando um trabalho destinado a **avaliar** dois aspectos intimamente associados à qualidade do ensino oferecido nas unidades das redes públicas municipais:

- (1) a **valorização do corpo docente**; e
- (2) a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos **essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem**.

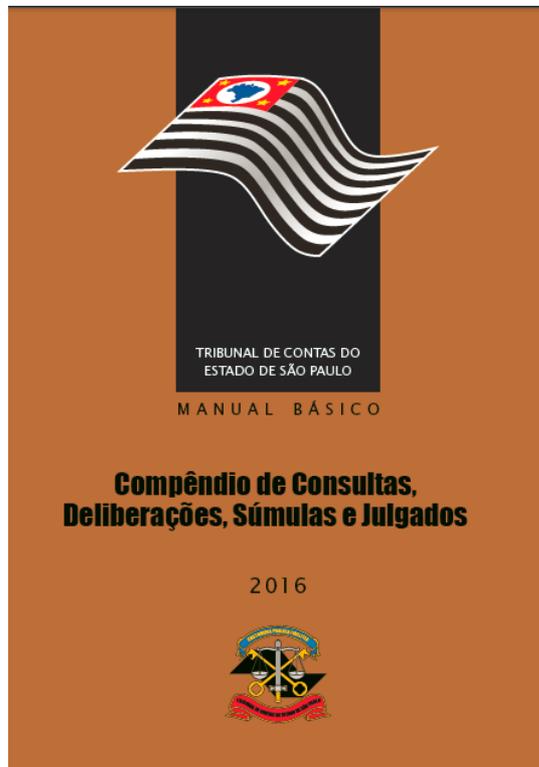
**Questionário – APG\* / IEGM / Fiscalizações Ordenadas**

\*Acompanhamento de Programas Governamentais



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<http://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos>





## **INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA 2017:**

A Prestação Anual de Contas da Prefeitura está descrita no art.44 das **Instruções TCESP nº 02/2016** de acordo com as disposições do Calendário Anual de Obrigações do Sistema AUDESP.

Em 2017, temos o Calendário do **Comunicado SDG nº 38** de 21/12/2016

### **Comunicado SDG nº 05/2017**

### **Visitas quadrimestrais da Fiscalização (Acompanhamento)**

Objetivo: **dar a oportunidade de adoção de eventuais medidas corretivas**

Neste exercício de 2017 serão objeto de acompanhamento **324** (trezentas e vinte e quatro) contas, selecionadas em função de aspectos de relevância, histórico e indicadores do IEGM. (**Comunicado SDG nº 09 de 16/03/2017**)



## Atentar para:

- **Não será admitida a inclusão de gastos com inativos no cômputo das despesa com ensino a partir do exercício de 2018 (Sessão do Tribunal Pleno de 14/12/2016 – TC1564/026/13);**
- **Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (LF nº 9394/96), conceitua, em seu **artigo 70**, o que vem a ser essas despesas: **são as realizadas para dar consecução aos objetivos básicos das instituições educacionais, formal, em sala de aula;**
- **Deliberação relativa ao TCA-35186/026/08, publicada no DOE de 15/10/2008: o TCESP **rejeita** as despesas com: **aquisição de uniformes e mochilas escolares e alimentação infantil;****



## Atentar para:

- O TCESP vem **glosando** da aplicação no Ensino (25%) os **Restos a Pagar não pagos até 31 de janeiro do exercício seguinte;**
- Aplicam-se ao **FUNDEB** as hipóteses permissivas do art.70 e as não permissivas do art.71, todos da LDB ;
- Aplicação do **FUNDEB**: deve ser utilizado, no mínimo, **60%** dos recursos **em remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício** na educação básica pública, e a parcela restante (de no máximo 40%), aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.
- A liquidação da despesa educacional seja feita por **servidor especialmente designado;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

---





**Espera-se que sua atuação seja marcada por:**

***Equilíbrio***, para verificação das oportunidades e escolhas...

## **SUPERAR**

***Iniciativa***, para buscar as informações que permitam aprimorar a execução dos programas educacionais....

## **INOVAR**

***Responsabilidade***, para efetuar as intervenções necessárias...

## **TRANSFORMAR**



*CUSTODIENS PUBLICA FIDELITER*

**“GUARDANDO FIELMENTE OS BENS PÚBLICOS”**